



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 490 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

EMENTA: INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Quatis, que terá a finalidade de registrar, divulgar e estimular as principais atividades institucionais, culturais, esportivas, turísticas, sociais e religiosas de Quatis.

Art. 2º - O calendário será atualizado, anualmente, até o mês de novembro e publicado até o dia 20 de Dezembro.

Parágrafo Único – Somente poderão fazer parte do Calendário, os eventos instituídos por lei, ou realizados por entidade da sociedade organizada do Município, devidamente legalizada, bem como os que venham a ser organizados pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Cada Distrito deverá ter incluído pelo menos dois eventos no Calendário Oficial.

Art. 4º - Os eventos deverão obedecer as datas ou festividades já reconhecidas no Município de Quatis, de caráter não eventual e de tradição em cada Distrito.

Art. 5º - Caberá ao Poder executivo criar mecanismos de divulgação, bem como de apoio financeiro e logístico, garantindo a cessão gratuita de espaço e estrutura física aos eventos do calendário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará presente Lei indicando a entidade pública que ficará encarregada de cumpri-la.

07



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 21 de dezembro de 2005.

ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal